



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº **XX** /2018**

<b>PA COPAM Nº: 03554/2001/006/2017</b>	<b>SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento</b>
---	--

<b>EMPREENDEDOR:</b> Posto Trevo LTDA	<b>CPF:</b> 19.986.561/0001-30
---------------------------------------	--------------------------------

<b>EMPREENDIMENTO:</b> Posto Trevo LTDA	<b>CNPJ:</b> 19.986.561/0001-30
---	---------------------------------

<b>MUNICÍPIO:</b> Curvelo	<b>ZONA:</b> Urbana
---------------------------	---------------------

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional conforme Instrução de Serviço 01/2018.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	3	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Marcus Vinícius de Oliveira Pinto	MG 99539/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Elisangela Aparecida Tonon de Oliveira Analista Ambiental	1.147.969-8	
De acordo: Luana Azevedo Temponi Godinho Gerente de Apoio Técnico ao Licenciamento Ambiental	752.833-4	



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - RAS nº /2018

O empreendimento Posto Trevo LTDA atua no ramo de posto revendedor de combustíveis, exercendo sua atividade no município de Curvelo - MG. Em 02/05/2017, foi formalizado na Supram Central, o processo administrativo para revalidação de licença de operação, sob o nº 03554/2001/006/2017, fora do prazo para revalidação automática. Em 11/04/2018 o empreendedor foi informado do reenquadramento do processo de regularização, visto as alterações promovidas pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e pela não manifestação da continuidade do processo em ser analisado segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

O processo foi reorientado em 22/05/2018 conforme o Formulário de Orientação Básica nº 0156189/2017 A, para a modalidade de licença ambiental simplificada com apresentação de relatório ambiental simplificado.

A elaboração deste parecer se baseou na avaliação do RADA – Relatório Ambiental de Desempenho Ambiental e do RAS – Relatório Ambiental Simplificado, protocolados em 02/05/2017 e 20/06/2018, respectivamente.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é de posto revendedor de combustíveis com uma capacidade de armazenagem de 120 m<sup>3</sup>, que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência do critério locacional.

O posto possui 04 tanques subterrâneos para armazenamento de combustíveis que foram instalados em 2005. Foi realizado o teste de estanqueidade em 13/05/2018, pela empresa Terra Brasil Soluções Ambientais, onde o resultado foi estanque para os tanques e tubulações. De acordo com a classificação da área de entorno de empreendimentos com SASC - sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis – NBR 13786/2014 – o empreendimento enquadra-se em classe 2, devido a presença de um poço de captação de água para consumo doméstico e de fossa séptica.

Foi apresentado o Relatório de Investigação Ambiental Preliminar elaborado em junho de 2018 pela empresa Terra Brasil Soluções Ambientais, onde através de medição dos compostos orgânicos voláteis (COV) “in situ”, verificou-se que o maior valor detectado foi 9,0 ppm, nas amostras de solo e da água do poço manual, as concentrações dos compostos avaliados se apresentaram inferiores ao valor de detecção de laboratório.

A água utilizada pelo empreendimento é destinada a consumo humano, lavagem de pisos e equipamentos. Possui certidão de registro de uso da água, datada de 28/03/2017 e válida por 03 anos, para exploração de 1.0 m<sup>3</sup>/h águas subterrâneas, durante 6:00 horas por dia por meio de poço manual.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se a geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos gerados na lavagem da pista e de equipamentos são direcionados para caixa separadora de água e óleo, que retêm a fração oleosa e os resíduos sólidos, sendo que o efluente final é destinado à fossa séptica. A fração oleosa retida na caixa



separadora é destinada para empresas terceirizadas de acordo com a legislação vigente. De acordo com análise do relatório fotográfico apresentado, será requerida a adequação da área da caixa separadora água/óleo com a concretagem do entorno a fim de que não haja poluição no ato da limpeza.

Os efluentes sanitários gerados são direcionados para o sistema fossa séptica/sumidouro.

Os resíduos sólidos contaminados com óleos e graxas são dispostos em tambores, em local coberto e impermeável e segundo o RAS é destinada por terceiros, de acordo com a legislação ambiental vigente. O resíduo sólido doméstico é recolhido pelo serviço de coleta municipal.

O RADA apresentado aponta informações de falhas nos pisos da área de lavagem de veículos e da área de troca de óleo, que se encontram inativas. Será requerida a adequação destas áreas como condicionante.

Cabe ressaltar que, uma vez que o Posto Trevo LTDA realizou a atividade de posto revendedor de combustíveis sem possuir licenciamento ambiental, visto ter perdido o prazo para revalidação automática e que as condicionantes impostas na Licença de Operação Corretiva nº 105, emitida em 02/05/2011 e válida até 02/05/2017, não foram cumpridas, uma vez que não houve o protocolo dos relatórios de automonitoramento, foi lavrado o Auto de Infração nº 126176/2018.

Em conclusão, como o processo de licenciamento ambiental do Posto Trevo LTDA foi reorientado em razão da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, com fundamento nas informações constantes do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) e no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Posto Trevo LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Realizar a adequação das áreas de lavagem de veículo e troca de óleo, no caso de ativação das mesmas.	Durante a vigência da licença.
03	Cumprir as orientações descritas na Deliberação Normativa COPAM nº 108/2017.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar relatório fotográfico comprovando a adequação do entorno da caixa separadora água/óleo.	30 dias após a emissão da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Posto Trevo LTDA.

#### 1. Vazamento de combustíveis

O empreendedor deverá promover a cada 12 meses a realização de testes de estanqueidade nos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR Nº. 13.785 e Deliberação Normativa COPAM Nº. 108/2007. Os laudos técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser elaborados conforme a referida norma e enviados a SUPRAM Central Metropolitana (SUPRAM CM) acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis pelos ensaios.

#### 2. Efluentes Líquidos

Apresentar ANÁLISE do Sistema de Tratamento de Efluentes Oleosos, conforme abaixo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água/óleo	PH, sólidos sedimentáveis, vazão média DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	Trimestral

**OBS: O primeiro relatório deverá ser encaminhado 30 dias após a concessão da Licença Ambiental Simplificada**

Apresentar ANÁLISE do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários, conforme abaixo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, surfactantes, óleos e graxas minerais.	Trimestral

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**OBS: O primeiro relatório deverá ser encaminhado 30 dias após a concessão da Licença Ambiental Simplificada**



- Relatório: Enviar semestralmente à SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados e estar de acordo com a Deliberação Normativa COPAM 216/2017.
- Método de coleta e análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA.
- O lançamento de efluentes líquidos em corpos receptores deverá obedecer ao disposto na Resolução CONAMA Nº. 357/05, Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERHMG N.º 1, de 05 de Maio de 2008 e NBR 13969/97.

### 3. Resíduos Sólidos e oleosos

Deverão ser enviados à SUPRAM CM, semestralmente, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.

**O primeiro relatório deverá ser encaminhado 180 dias após a concessão desta Licença Ambiental Simplificada. As empresas recebedoras dos resíduos perigosos deverão possuir Licença de Operação do COPAM.**

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração



- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA Nº. 362/05 em relação ao óleo lubrificante usado.
- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos segundo a NBR 10.004/04, em especial a Deliberação Normativa COPAM Nº. 07/81, Resolução CONAMA Nº. 307/2002 e NBR 13896/97.

#### 4. Treinamentos dos funcionários

Executar o Programa de Treinamento de Pessoal (Segurança e Meio Ambiente), conforme Deliberação Normativa COPAM Nº. 108/2007. Os certificados, registros de treinamentos e Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, deverão ser mantidos no empreendimento para apresentação na revalidação da licença ou quando solicitado.

#### **IMPORTANTE:**

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM CM, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E/OU PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, DERRAMAMENTOS OU TRANSBORDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS;
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS;



- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.